

**2º ERRATA DO EDITAL**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a execução da construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 970904/2024, visando atender as necessidades da Secretaria de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola.

**EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

**19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS:**

**Onde se lê:**

**19.2.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura Municipal de Altônia a análise e deliberação a respeito do pedido.

**Leia-se:**

**19.2.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura Municipal de Pérola a análise e deliberação a respeito do pedido.

**26. DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES:**

**Onde se lê:**

**26.2.** Em conformidade com o disposto no §1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração Pública do Município de Altônia/PR adota, de forma motivada, a inversão de fases no presente procedimento licitatório, de modo que a habilitação dos licitantes antecederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento. Essa decisão fundamenta-se na necessidade de conferir maior eficiência, transparência e segurança jurídica ao processo de contratação pública, otimizando os trabalhos do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como promovendo a racionalização dos atos administrativos.

**Leia-se:**

**26.2.** Em conformidade com o disposto no §1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração Pública do Município de Pérola/PR adota, de forma motivada, a inversão de fases no presente procedimento licitatório, de modo que a habilitação dos licitantes antecederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento. Essa decisão fundamenta-se na necessidade de conferir maior eficiência, transparência e segurança jurídica ao processo de contratação pública, otimizando os trabalhos do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como promovendo a racionalização dos atos administrativos.

**Onde se lê:**

**26.9.** Dessa forma, a decisão do Município de Altônia de adotar a inversão de fases neste certame é juridicamente amparada e administrativamente justificada, representando uma prática moderna e eficiente de gestão pública. A medida permite conduzir a licitação de maneira mais ordenada, transparente e ágil, reduzindo custos operacionais, eliminando etapas redundantes e assegurando que o processo avance apenas com empresas habilitadas e aptas a contratar.

**Leia-se:**

**26.9.** Dessa forma, a decisão do Município de Pérola de adotar a inversão de fases neste certame é juridicamente amparada e administrativamente justificada, representando uma prática moderna e eficiente de gestão pública. A medida permite conduzir a licitação de maneira mais ordenada, transparente e ágil, reduzindo custos operacionais, eliminando etapas redundantes e assegurando que o processo avance apenas com empresas habilitadas e aptas a contratar.

**ANEXO VIII - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Item 1)**

**Onde se lê:**

Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da CONCORRENCIA ELETRONICA n.º XXXXX da Prefeitura Municipal de Altônia, -PR.

**Leia-se:**

Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da CONCORRENCIA ELETRONICA n.º XXXXX da Prefeitura Municipal de Pérola, -PR.

**ANEXO XIII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

**7.1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇOS:**

**Onde se lê:**

7.1.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura Municipal de Altônia a análise e deliberação a respeito do pedido.

**Leia-se:**

7.1.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura Municipal de Pérola a análise e deliberação a respeito do pedido.

**RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até 09h:00m do dia 28/05/2026.**

Pérola/PR, 11 de maio de 2026.

**VALDETE CUNHA**  
Prefeita Municipal

